

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Em 14/08/03
Assessoria de Planário

PL 655/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

At Protocolo nº 1457 para registro e, em
seguida, a CAS, CEEF e CCJ
Em 14/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o Selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento a iniciativas empresarias que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

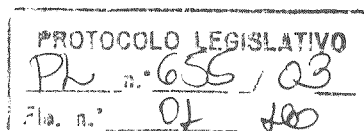
Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das iniciativas que favoreçam a integração e/ou melhoria de qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

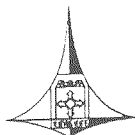
Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresarias favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência, dentre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas e favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral, e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Art. 3º As empresas interessadas em se credenciar ao selo “Empresa Inclusiva” deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir ou não a participação da empresa.

Parágrafo único. A composição da comissão avaliadora referida no *caput* será de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de membros da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 4º O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.





Art. 5º O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Inclusiva”, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

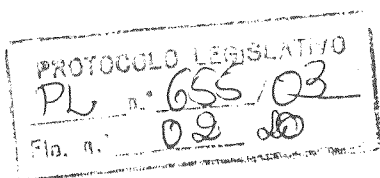
A defesa dos direitos dos portadores de deficiência do Distrito Federal pressupõe não somente a adoção de medidas tendentes a proporcionar a discussão de seus problemas, de denunciar os desrespeitos à que são submetidos, de lutar até mesmo judicialmente contra os infratores, mas também em reconhecer as iniciativas positivas que venham a ser adotadas, divulgando-as para conhecimento não só das pessoas diretamente interessadas, como também para que dela saibam aqueles que também podem colaborar com soluções – e é este o objetivo da presente proposição.

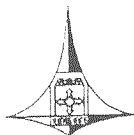
Neste sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo despertar o Poder Público do Distrito Federal para com sua responsabilidade social com os portadores de necessidades especiais.

A Constituição Federal, em seu art. 203, assegura que é objetivo do estado promover a integração e fornecer assistência social à pessoas portadoras de necessidades especiais, *verbis*:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
(grifo nosso)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Mais adiante, no artigo 227, a mesma Constituição trata, com exclusividade, do atendimento aos portadores de deficiência, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

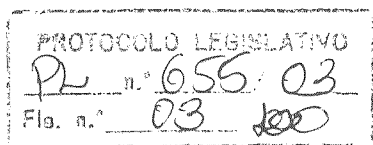
Nos artigos 23 e 24, a nossa Carta Magna trata da competência do Distrito Federal em relação aos portadores de deficiência para exercê-la em comum e concorrentemente com a União, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”



A intenção é instituir uma distinção de mérito entre as empresas instaladas no Distrito Federal, criando uma chancela, representada pelo selo “Empresa Inclusiva”, que possa ser orgulhosamente exibido nos produtos dos que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

aderirem ao espírito do projeto, contribuindo com medidas práticas para tão justa causa, de modo a constituir-se em estímulo e exemplo para a difusão das boas práticas cidadãs.

O grande mérito da propositura ao ser transformado em lei é garantir, por força normativa, que mais portadores de deficiência tenham acesso à assistência e condições dignas de desenvolvimento no âmbito do Distrito Federal com o objetivo de alcançarmos uma sociedade mais justa e igualitária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas na aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

